

RESOLUÇÃO Nº 07/2016 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. O Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no. 8.080/90;
4. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
5. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
6. A Resolução Nº. 33/2013 – CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua: os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
7. Resolução no. 07/2013 CESAU , que aprova no seu artigo III aprova os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para Fundos Municipais de Saúde para custeio das Unidades Pronto Atendimento- UPAs;

8. Resoluções no. 50/2013, no. 07/2014, 12/2014 e 82/2014, que aprova inclusão no elenco das Unidades Pronto Atendimento – UPAs, em conformidade da Resolução no. 07/2013;
9. O Parecer Técnico/Recomendação Conjunta Nº 04/2016, de 27 de janeiro de 2016 da Câmara Técnica Orçamento e Finanças CTOF e Câmaras Técnicas de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS
10. A deliberação em sua 423ª Reunião Ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

1) Aprovar que os valores de transferências regulares e automática de recursos do Tesouro do Estado do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde – FMS para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA s. Conforme quadro 1 abaixo

RESSALVA 1: Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para os Fundos Municipais de Saúde para o ano de 2016, para UPA de Jijoca de Jericoacoara. Em pactuação entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura de Jijoca, ficou definido que o Estado assumirá as parcelas do custeio Municipal e seis meses do custeio Federal, além das parcelas referente ao Custeio Estadual, conforme quadro 2 abaixo:

RESSALVA 2: Ficando os repasses condicionados ao pleno funcionamento das UPA's.

RESSALVA 3: Que a SESA/CE faça um estudo de viabilização de custeio da UPA de Aracati nos moldes da UPA de Jijoca de Jericoacoara, a ser apresentado no prazo de 120 dias.

QUADRO 1

UPA	PORTE	Valor mês/ Estado R\$	Valor ano/Estado R\$
Iguatu	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Russas	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Cratéus	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Canindé	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
São Benedito	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Aracoiaba	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
Pentecoste	Porte I	92.727,27	1.112.727,24
Quixadá	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
São Gonçalo do Amarante	Porte II	237.378,96	2.848.547,52
Horizonte	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Maranguape	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Eusébio	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Itapipoca	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Caucaia	Porte III	250.000,00	3.000.000,00
Juazeiro do Norte	Porte III	250.000,00	3.000.000,00
Aracati	Porte I	85.000,00	1.020.000,00
UMPA Baturité	Porte I	60.000,00	720.000,00

QUADRO 2

UPA	PORTE	Valor ano/ Estado R\$	Valor ano/ referente ao custeio do município	Valor referente ao custeio Federal	TOTAL
Jijoca de Jericoacoara	Porte I	1.020.000,00*	1.020.000,00*	1.020.000,00*	3.060.000,00

*** Valores mensal do Custeio municipal R\$ 85.000,00/Valores mensal do Custeio estadual R\$ 85.000,00/Valores mensal do Custeio Federal para habilitação de R\$ 170.000,00 (6 meses).**

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016

João Marques de Farias
Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Anderson Siva Sousa

Maria Conceição Araújo Moreira